



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
36.350.312/0001-72

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 04/2022

RECIBO

Recebi da Comissão Permanente de Pregão da Câmara Municipal de São Domingos do Norte - Estado do Espírito Santo, a cópia do PREGÃO PRESENCIAL Nº **04/2022 - SRP**, para abertura às **10:00h** do dia **03 de agosto de 2022**.

São Domingos do Norte-ES, ____/____/____

E-MAIL

TELEFONE/FAX

NOME DA EMPRESA E CARIMBO DE CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
36.350.312/0001-72

EDITAL N° 04/2022

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

PREGÃO PRESENCIAL 04/2022

ID CidadES: 2022.064L0200001.02.0002

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, com sede na Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro, por intermédio de sua Pregoeira, que abaixo subscreve designado pela Portaria n° **05/2022** de 20 de janeiro de 2022, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste edital e respectivos anexos.

I - CONDIÇÕES GERAIS

1.1 - A presente Licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Municipal n.º 1663/2019, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Federal n.º 7.892/2013.

II – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – A presente licitação tem como fundamento a legislação acima citada bem como respeitando também os seguintes preceitos:

A– Modalidade: Pregão Presencial n° 04/2022 - SRP

B – Tipo de Licitação: Maior desconto

C – Critério de julgamento: Maior desconto

A modalidade de julgamento será maior percentual de desconto sobre a taxa DU.

D – Processo Administrativo: 035/2022 e Protocolo n° 137/2022.

E – Área Interessada: Câmara Municipal de São Domingos do Norte- ES

III – OBJETO

3.1 - Prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas, compreendendo a prestação direta de assessoria, fornecimento de passagens aéreas nacionais – classe econômica – (cotações, reserva, marcação, remarcação, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais cancelamentos e reembolso de bilhetes de passagens aéreas), para os senhores vereadores desta casa de leis, na modalidade maior percentual de desconto sobre a taxa DU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
36.350.312/0001-72

IV – DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

- 4.1** - Até o dia **03 de agosto de 2022 às 09:00 horas**, os envelopes deverão ser entregues no Protocolo da Câmara (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão, situada a Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte- ES.
- 4.2** - Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes além do prazo estabelecido neste edital.
- 4.3** - O pregão ocorrerá a partir das **10:00 horas** do dia **03 de agosto de 2022**. Os licitantes deverão entregar até a hora e data previstas no item 4.1 a sua proposta e documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa da proponente os seguintes dizeres: "Câmara Municipal de São Domingos do Norte" – **Pregão nº 04/2022 - SRP**, Envelope nº 001 – PROPOSTA; Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO".
- 4.4** - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através do endereço eletrônico secretaria02@camarasdn.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3742-1128.
- 4.5** - A pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.
- 4.6** - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1** - Poderão participar desta licitação as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, que atuem no ramo ou microempreendedores individuais de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de interessados:
- Proibido(a) de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - Que não atendam às condições deste edital e seus anexos;
 - Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123/2006;
 - Que esteja sob falência;
 - Que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;
 - Que atue na forma de cooperativa.
- 5.2** - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 5.3**- É vedada a subcontratação ou terceirização do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
36.350.312/0001-72

5.4- A Pregoeira poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.

VI – CREDENCIAMENTO

6.1 - Para fins de credenciamento junto a Pregoeira, o proponente poderá enviar um representante munido de credencial (ANEXO II), **com firma reconhecida** pelo responsável legal da empresa, devendo constar na credencial o número da identidade ou do CPF do credenciado;

6.2 - O credenciamento ocorrerá às **09:30h** na mesma data e local mencionado no item 4.1.

6.3 - No caso de **proprietário**, diretor, sócio ou assemelhado da licitante, este deverá comprovar a representatividade, através do **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, apresentando **documentos pessoais** e da empresa comprovando tal situação;

6.4 - Somente poderão oferecer lances no ato do pregão aqueles que atenderem às condições contidas neste capítulo.

VII – DA PROPOSTA

7.1 - O envelope nº 01 – PROPOSTA deverá conter a proposta de preço da firma em qualquer forma de impressão, não podendo ser de forma manuscrita, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, respeitando rigorosamente todas as especificações, sem modificar as descrições contidas no ANEXO I deste edital, contendo ainda:

a) Razão social da empresa bem como sua qualificação, tal como endereço, CNPJ e outras que se fizerem necessárias;

b) Discriminação do serviço, cotado conforme especificações e condições previstas no ANEXO I.

c) O prazo de validade da proposta deverá ser de 12 (**doze**) meses contados da data de abertura da mesma;

d) O desconto ofertado devendo ser cotado em percentual, incluindo-se todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo serviço, os quais não acrescentarão ônus para Câmara Municipal de São Domingos do Norte.

7.2 - A simples apresentação da proposta por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital.

7.3 - A proposta só será desclassificada se for contra, expressamente, as normas e exigências deste edital.

7.4 - Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital.

VIII – DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 - O envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter a documentação a seguir especificada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
36.350.312/0001-72

8.1.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Carteira de Identidade dos sócios.

8.1.2 – Regularidade Fiscal

- a) Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Municipal**, do domicílio da empresa e Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Municipal de São Domingos do Norte-ES**;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Pública Estadual, mediante apresentação do CND – Certidão negativa de Débitos.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho e 1991;
- d) Certidão de regularidade junto ao **FGTS**;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do **CNPJ**) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- h) Alvará de localização e funcionamento, devidamente em vigor.
- j) Certidão Negativa de Débitos junto à Justiça do Trabalho (Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011)

8.1.3 – Qualificação Econômica Financeira e Qualificação Técnica

- a) - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica; emitida até 30 (trinta) dias anteriores a data de abertura da licitação e validas no momento do certame.
- b) -Atestado de capacidade técnica conforme o objeto, no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito Público ou Privado.

8.1.4 – Cumprimento ao disposto no inciso XXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

- a) - Declaração de que a empresa não possui em seu quadro funcional empregados menores de 18 anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e ainda que não possua menores de 16 anos trabalhando na empresa, salvo no caso de aprendiz que somente poderá ocorrer a partir dos 14 anos de idade (ANEXO II).

IX – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 – Da abertura dos envelopes propostas.

- 9.1.1 – Os envelopes das propostas serão abertos no horário estipulado no item 4.3 do presente edital, sendo que nessa oportunidade os licitantes **deverão apresentar** separadamente a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO III), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
36.350.312/0001-72

9.1.2 – Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item anterior em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "Câmara Municipal de São Domingos do Norte – **Pregão nº 04/2022 - SRP**, Envelope **DECLARAÇÃO**".

X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Dos recursos orçamentários - As despesas decorrentes deste PREGÃO ocorrerão por conta do Recursos Ordinários: 1001000000.

Projeto/Atividade: Manutenção de Atividade Administrativa do Poder Legislativo.

Ficha: 010

Dotação: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

XI – PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

11.1 - Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, não mais será admitida novos proponentes.

11.2 - Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração (ANEXO III) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estipulado no item 9.1.1.

11.3 Logo após a Pregoeira procederá a abertura do Envelope nº 001 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, POR MAIOR DESCONTO, considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

11.4 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou que imponham condições, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, ou que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

11.5 - Uma vez classificadas as propostas, a Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.6 - Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

11.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.8 - A Pregoeira durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de pôr ordem ao certame.

11.9 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

11.10 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MAIOR DESCONTO**.

11.11 - Em seguida a Pregoeira examinará a aceitabilidade da (s) primeira (s) classificada(s), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.12 - Sendo aceitável a proposta, será aberto o Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital.

11.13 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado POR ITEM o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
36.350.312/0001-72

11.14 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a Pregoeira vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

11.15 - A Pregoeira ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

XII – DOS RECURSOS

12.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior responsável para o recurso o Presidente da Câmara.

12.2 - Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

a) Serão dirigidos a Pregoeira, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;

b) Deverão estar assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);

c) Os recursos deverão ser apresentados no Protocolo da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, dentro do prazo legal.

XIII – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 - A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

13.2 - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, a Pregoeira é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

XIV – PEDIDO DE FORNECIMENTO

14.1 - A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, enviará à licitante o respectivo Pedido de Fornecimento, conforme a demanda, por meio eletrônico, contendo as informações todas as informações da viagem como: destino, horário do voo, nome dos passageiros entre outros.

XV – DA ENTREGA

15.1 – A entrega dos bilhetes de passagem deverão ser feitas por meio de correio eletrônico ou pessoalmente, contendo todas as informações inerentes a viagem, conforme pedido de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
36.350.312/0001-72

XVI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 16.1** - A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento do serviço, em até trinta dias úteis após a apresentação regular da Nota Fiscal e o atestado do fiscal correspondente.
- 16.2**- A liquidação da despesa obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.
- 16.3**- Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, o número do pedido de fornecimento, bem como o nome do banco, número da conta corrente e agência bancária da contratada para o pagamento.
- 16.4** – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

XVII – PENALIDADES E SANÇÕES

- 17.1** – A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1**- Somente poderão participar deste Pregão às empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição. Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam às exigências deste edital.
- 18.2**- Não serão admitidas à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.
- 18.3**- Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece e aceita todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.
- 18.4**- A Câmara Municipal de São Domingos do Norte reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.
- 18.5**- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 18.6**- As microempresas e empresa de pequeno porte usufruirão dos art.42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.
- 17.7**- A Pregoeira solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.
- 18.8**- Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica não vinculado direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
36.350.312/0001-72

18.9- Este Edital será regido pelas regras e princípios do direito público, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

18.10-A pregoeira resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

18.11-Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3742-1128 ou (27) 37421324, em dias úteis no horário de 8h00 às 11h30 e de 12h30 às 15h00 de segunda a quinta-feira e de 8h00 às 13h00 na sexta-feira no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

18.12-A pregoeira pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

18.13- O presente Edital poderá ser retirado no Setor de Licitações desta Câmara Municipal, no endereço já mencionado no preâmbulo deste edital, no horário das 8h00 às 11h30 e de 12h30 às 15h00 de segunda a quinta-feira e de 8h00 às 13h00 na sexta-feira e por meio de correio eletrônico: secretaria02@camarasdn.es.gov.br.

18.14 – O contrato será substituído pelo pedido de Fornecimento conforme art. 63 da lei 8.666/93.

18.15- Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) Anexo I - Modelo de Credenciamento;**
- b) Anexo II - Modelo de Declaração;**
- c) Anexo III - Modelo de Declaração;**
- d) Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preço;**
- e) Anexo V – Termo de Referência;**
- f) Anexo VI – Modelo da proposta.**

São Domingos do Norte, ES, em 07 de julho de 2022.

Saely Marchezini

Pregoeira

Equipe de Apoio:

Marcia Roberta Zorzaneli Furtado Pereira

Maria das graças Schneider Rangel

Ana Angelica Victor Boscaglia Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
36.350.312/0001-72

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

São Domingos do Norte, 03 de agosto de 2022.

À

Pregoeira da Câmara Municipal de São Domingos do Norte

Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão nº 04/2022 - SRP**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(a) Sr.^(a), portador de identidade nº inscrito no CIC nº é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)

(O anexo I deverá ser entregue no ato do credenciamento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
36.350.312/0001-72

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ inscrito no CNPJ nº _____ -, sediada à _____, DECLARA, para fins do disposto no art 7º da CF, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (em caso de afirmativo, assinalar a ressalva).

_____, ____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Nome do responsável

CPF

(O anexo II deverá ser entregue dentro do envelope de habilitação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
36.350.312/0001-72

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

São Domingos do Norte, 03 de agosto de 2022.

À

Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de São Domingos do Norte

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no **Pregão nº 04/2022 - SRP.**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA, sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)

(O anexo III deverá ser entregue dentro do envelope de habilitação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
36.350.312/0001-72

2.3- No preço já estão inclusos os custos de mão de obra, insumos, transportes, impostos, taxas, direitos trabalhistas e encargos sociais, bem como demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço;

2.4- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se à Câmara Municipal, a realização de licitação específica ou a promoção de contratação.

2.5- A Câmara Municipal deverá justificar o motivo de não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1- A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, cuja contagem se inicia no dia seguinte ao da publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA- DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1- O contrato administrativo será substituído pela autorização de fornecimento, conforme previsto no art. 62 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços tendo como referência os valores praticados pelo mercado;

5.2- O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.3- Considerando a ordem de classificação no certame, os fornecedores serão convocados para a redução de seus preços em relação aos valores praticados no mercado;

5.4- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

5.4.1 - Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da solicitação de fornecimento, caso em que não haverá aplicação de penalidade se confirmada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
36.350.312/0001-72

a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.4.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5- Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá revogar a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

5.6- O FORNECEDOR terá cancelado o registro de seus preços, quando:

5.6.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.6.2 - Não receber a autorização de compra e não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem justificativa aceitável;

5.6.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.6.4- Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento decorrente do registro de preços.

5.7- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens anteriores será formalizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

5.8- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das previsões da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1- - Por razão de interesse público;

5.8.2- A pedido do FORNECEDOR, antes do pedido de fornecimento.

5.9- O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que deverão ser devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos serviços, em até trinta dias úteis após a apresentação regular da Nota Fiscal e o atestado do fiscal correspondente.

6.2. A liquidação da despesa obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

6.3. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, o número do pedido de fornecimento, bem como o nome do banco, número da conta corrente e agência bancária da contratada para o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
36.350.312/0001-72

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 33903900000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

Recursos Ordinários: 10010000000.

Projeto/Atividade: Manutenção de Atividade Administrativa do Poder Legislativo, Ficha: 10.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os materiais ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA

9.1. A entrega dos bilhetes de passagem deverá ser feita por meio de correio eletrônico ou pessoalmente, contendo todas as informações inerentes a viagem, conforme pedido de fornecimento.

9.2. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1- Reserva e fornecimento de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional de qualquer empresa aérea, que se dará mediante autorização/pedido de fornecimento ou por correspondência eletrônica (e-mail) encaminhada pela (s) pessoa (s) autorizada (s).

10.2 – Sempre que solicitado à cotação de passagens aéreas, a Contratada deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional apurados na data da informação na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantém linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, além de constar, os horários de partida e de chegada, escalas e eventuais conexões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

36.350.312/0001-72

10.3 – A CONTRATADA deverá manter a Câmara Municipal de São Domingos do Norte informada sobre quaisquer modificações sobre preços de passagens, devendo fornecer, sem ônus, tabela de preços das companhias e substituí-las quando houver alterações.

10.4 – Emitir ordens de passagens aéreas nacionais para as localidades indicadas pela Câmara Municipal de São Domingos do Norte com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea.

10.5 – Reembolso ou cancelamento dos bilhetes aéreos que não forem utilizados.

10.6 – Os bilhetes não utilizados que forem reembolsados pela CONTRATADA, deverão ser feitos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do reembolso.

10.7 – No caso de reserva de passagem aérea com tarifa promocional, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório a Câmara Municipal de São Domingos do Norte, quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento.

10.8 – Efetuar a entrega de passagens na forma requisitada.

10.9 – Oferecer todas as opções de horários e tarifas que as empresas aéreas disponham para o período solicitado, inclusive quanto as tarifas promocionais.

10.10 – Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para a Câmara Municipal de São Domingos do Norte, utilizando prioritariamente as tarifas promocionais.

10.11 – Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes do Contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção de deficiências apontadas pela Câmara Municipal de São Domingos do Norte, com relação aos serviços contratados.

10.12 – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

10.13 – Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidade caberão a CONTRATADA.

10.14 – Não subcontratar outra entidade, no todo ou em parte, os serviços pactuados.

10.15 – Manter contato com a Câmara Municipal de São Domingos do Norte sobre qualquer assunto relativo à prestação dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
36.350.312/0001-72

10.16 – Manter o serviço de plantão para atendimento (24) vinte e quatro horas 07 (sete) dias da semana, com disponibilização de número de celular ou telefone fixo, bem como outros recursos a serem disponibilizados, permitindo ao agente responsável realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dia não úteis.

10.17 – O fornecedor deverá apresentar no ato da assinatura da Ata declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome, que possui idoneidade creditícia, que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de atraso na entrega do serviço contratado, multa de 0,3% (três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no item 11.3 desta Ata, no descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, a administração municipal poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total cotado pela licitante/contratada.

11.3. A licitante/contratada se sujeita ainda as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos para licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo de outras sanções na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

36.350.312/0001-72

11.4 A multa, eventualmente imposta ao fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o fornecedor não tenha nenhum valor a receber da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda proceder à cobrança judicial da multa.

11.5 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES.

11.6 A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas neste Edital, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal,

11.7. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

11.9. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

11.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei Federal nº. 8666/93.

11.10. O licitante contratado comunicará as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
36.350.312/0001-72

11.11. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, será proferida a decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.12. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.13. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.14. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução da ata será acompanhada por servidor designado representante da Câmara Municipal, que deverá atestar à execução do objeto contratado.

15.4. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
36.350.312/0001-72

NILDO CARLOS PECEMILIS
Presidente da Câmara Municipal

Empresa
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
36.350.312/0001-72

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETIVO

1.1 - Prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas, compreendendo a prestação direta de assessoria, fornecimento de passagens aéreas nacionais – classe econômica – (cotações, reserva, marcação, remarcação, emissões de bilhetes/vouchers e eventuais cancelamentos e reembolso de bilhetes de passagens aéreas), para os senhores vereadores desta casa de leis, na modalidade maior percentual de desconto sobre a taxa DU.

2. OBJETIVO

2.1 – Contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas para atender a demanda da Câmara Municipal no tocante ao deslocamento aéreo de seus vereadores para participação em cursos, eventos externos de interesse desta municipalidade, bem como viagens a Capital Federal com objetivo de pleitear recursos através de Emendas Parlamentares.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Muitas vezes faz-se imperioso o deslocamento dos Senhores Vereadores para realizar mediação junto aos parlamentares da bancada federal, com objetivo de pleitear emendas parlamentares, bem como a participação dos mesmos em reuniões técnicas, congressos, conferências, seminários e outros, com o objetivo de uma melhor qualificação profissional.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO E VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

4.1 – O valor estimado para a contratação será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

4.1.1 – Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Câmara Municipal, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, sem que isto justifique qualquer indenização a CONTRATADA.

4.2 - O desconto máximo é de 10% (dez) por cento sobre a taxa DU cobrada pela empresa prestadora do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

36.350.312/0001-72

4.3 – Especificações do serviço:

4.3.1 – Serviço de agenciamento para fornecimento de passagens aéreas nacionais classe econômica.

4.3.2 – Cotação de passagens aéreas quando solicitado.

4.3.3 – Reserva e emissão de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional, de qualquer empresa aérea, sendo preferencialmente a tarifa mais econômica.

4.3.4 – Alteração, cancelamento ou reembolso de bilhetes aéreos.

4.3.5 – Efetuar check-in quando solicitado.

4.3.6 – Reserva na sala de embarque de aeroporto quando solicitado.

4.3.7 – Endosso de bilhetes aéreos.

4.3.8 – Fornecimento do bilhete de passagem aérea nacional mediante a entrega de requisição devidamente assinada pela diretora da Câmara Municipal.

5.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Reserva e fornecimento de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional de qualquer empresa aérea, que se dará mediante autorização/pedido de fornecimento ou por correspondência eletrônica (e-mail) encaminhada pela (s) pessoa (s) autorizada (s).

5.2 – Sempre que solicitado à cotação de passagens aéreas, a Contratada deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional apurados na data da informação na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantém linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, além de constar, os horários de partida e de chegada, escalas e eventuais conexões.

5.3 – A CONTRATADA deverá manter a Câmara Municipal de São Domingos do Norte informada sobre quaisquer modificações sobre preços de passagens, devendo fornecer, sem ônus, tabela de preços das companhias e substituí-las quando houver alterações.

5.4 – Emitir ordens de passagens aéreas nacionais para as localidades indicadas pela Câmara Municipal de São Domingos do Norte com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea.

5.5 – Reembolso ou cancelamento dos bilhetes aéreos que não forem utilizados.

5.6 – Os bilhetes não utilizados que forem reembolsados pela CONTRATADA, deverão ser feitos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do reembolso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

36.350.312/0001-72

5.7 – No caso de reserva de passagem aérea com tarifa promocional, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório a Câmara Municipal de São Domingos do Norte, quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento.

5.8 – Efetuar a entrega de passagens na forma requisitada.

5.9 – Oferecer todas as opções de horários e tarifas que as empresas aéreas disponham para o período solicitado, inclusive quanto as tarifas promocionais.

5.10 – Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para a Câmara Municipal de São Domingos do Norte, utilizando prioritariamente as tarifas promocionais.

5.11 – Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes do Contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção de deficiências apontadas pela Câmara Municipal de São Domingos do Norte, com relação aos serviços contratados.

5.12 – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

5.13 – Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidade caberão a CONTRATADA.

5.14 – Não subcontratar outra entidade, no todo ou em parte, os serviços pactuados.

5.15 – Manter contato com a Câmara Municipal de São Domingos do Norte sobre qualquer assunto relativo à prestação dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

5.16 – Manter o serviço de plantão para atendimento (24) vinte e quatro horas 07 (sete) dias da semana, com disponibilização de número de celular ou telefone fixo, bem como outros recursos a serem disponibilizados, permitindo ao agente responsável realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dia não úteis.

5.17 - Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pela CMSDN, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome, que possui idoneidade creditícia, que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
36.350.312/0001-72

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado e do Edital do Pregão.
- 6.2 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do Edital, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo.
- 6.3 - Notificar por escrito à contratada, na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame.
- 6.5 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

7. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - A execução dos serviços será acompanhada pela Diretora Geral da Câmara Municipal Senhora Ana Angelica Víctor Boscaglia Costa, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato correspondente aos serviços prestados.
- 7.2 - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.
- 7.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1 - Conforme as penalidades estabelecidas no Edital e Contrato Administrativo.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1- A Contratada deverá apresentar ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal Nota Fiscal Eletrônica (NEF) para liquidação e pagamento da despesa.
- 9.2 – Juntamente com a NEF deverão ser apresentados os documentos que comprovam a regularidade fiscal da empresa como: certidão negativa de FGTS; Certidão Negativa de Débitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
36.350.312/0001-72

de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União; certidão negativa da Fazenda Estadual; Certidão de Débitos Trabalhistas e certidão negativa da fazenda municipal.

9.3 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da declaração do atestado, os serviços prestados estiverem em desacordo com as normas contratuais.

9.4 – A Câmara Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

9.5 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Recursos Ordinários: 10010000000.

Projeto/Atividade: Manutenção de Atividade Administrativa do Poder Legislativo.

Ficha: 010

Dotação: 33903900000 – Outras Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

São Domingos do Norte/ES, 19 de maio de 2022.

Ana Angelica Victor Boscaglia Costa
Diretora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
36.350.312/0001-72

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA **(Anexo I em PDF)**

***Valor por extenso;**

***Validade da proposta deve ser de até 12 MESES, conforme validade da Ata de registro de Preço;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
36.350.312/0001-72